



Belém de Maria (PE), quinta-feira, 10 de fevereiro de 2022.

OFÍCIO GP Nº 028/2022.

AO
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL,
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA,
ESTADO DE PERNAMBUCO.

ASSUNTO: ENCAMINHA, DEVIDAMENTE SANCIONADA, A LEI MUNICIPAL Nº 825/2022, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EXCELENTÍSSIMO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA-PE, SR. ALEXANDRE MANOEL ALVES FILHO, NOBRES VEREADORES.

O Prefeito do Município de Belém de Maria, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, sancionou e ora envia para esta Casa Legislativa a **Lei Municipal nº 825, de 10 de fevereiro de 2022**, que dispõe sobre a concessão de reajuste salarial aos servidores do Poder Executivo Municipal para adequação ao piso nacional, e dá outras providências.

Considerando que a citada Lei Municipal foi sancionada no prazo legal, encaminhado para conhecimento e arquivamento no ementário desta Edilidade.

Sem mais para o momento, apresento votos de consideração e apreço.

Atenciosamente,


ROLPH EBER CASALE JUNIOR

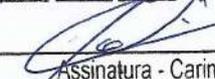
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA



LEI MUNICIPAL Nº 825, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2022.

DECLARAÇÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO QUE ESTE DOCUMENTO FOI
PUBLICADO NO MURAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE BELÉM DE MARIA/PE
Em 10/02/2022



Assinatura - Carimbo

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE REAJUSTE
SALARIAL AOS SERVIDORES DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL PARA ADEQUAÇÃO
AO PISO NACIONAL, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições constitucionalmente definidas no artigo 110, inciso V, da Lei Orgânica Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica Autorizado o Chefe do Poder Executivo a **CONCEDER** reajuste salarial aos servidores públicos do Município de Belém de Maria-PE, nos termos da Constituição Federal, após a aplicação dos valores inerentes a título de aumento real, passando o vencimento básico a partir de 1º de janeiro de 2022, para o valor de **R\$ 1.212,00 (mil duzentos e doze reais)**.

Parágrafo Único. Considera-se como piso salarial mínimo o vencimento inicial de cada cargo ou emprego.

Art. 2º. Em decorrência do disposto no *caput* do art. 1º, o valor diário do salário mínimo corresponderá a R\$ 40,40 (quarenta reais e quarenta centavos) e o valor horário, a R\$ 5,51 (cinco reais e cinquenta e um centavos).

Art. 3º. As despesas derivadas da execução da presente lei correrão à conta das dotações constantes da Lei Orçamentária e não poderão exceder os limites de gastos com pessoal de que trata os artigos 19, inciso III, e 20, inciso III, alínea B, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, Belém de Maria (PE), 10 de fevereiro de 2022.


RÓLF EBER CASALE JÚNIOR

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BELÉM DE MARIA